

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 009/2020

A empresa **HOSPITAL GERAL FERREIRA FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Getúlio Vargas, nº. 469, estação, Serrinha – Bahia, inscrita no CNPJ sob nº. 10.159.361/0001-39, neste ato representado pelo seu administrador o Dr. Claudionor Ferreira da Silva Filho, brasileiro, Médico, Casado, inscrito no CPF sob nº. 039.021.375-68 e CRM nº 3793, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **TOPLIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.959.357/0001-27, com sede à Rua Macário Ferreira, 330-A, centro, Serrinha – BA, neste ato representada pelo Sócio Administrador o Sr. Ikaro Augusto Reis Pastor, brasileiro, Solteiro, portador do RG sob nº. 1329695569 e CPF sob nº. 037.362.185-08, aqui denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços para Aquisição de Material de Limpeza e Higiene.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO: Fornecimento de material de limpeza e higiene em geral, para atendimento das necessidades do Hospital Geral Ferreira Filho.

CLÁUSULA SEGUNDA – O VALOR: O valor estimado do presente contrato é de R\$ 580.775,00 (Quinhentos e oitenta mil, setecentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – A FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos produtos entregues será efetuado mensalmente, mês subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da nota fiscal contendo a discriminação dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – O PRAZO DE DURAÇÃO: O presente contrato terá duração de 12 meses, ficando vigente até o dia 10 de Novembro de 2021 e partir da assinatura do mesmo, podendo ter sua duração prorrogada, enquanto houver necessidade da prestação do serviço e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) Fornecer, isento de taxas de entrega (frete CIF), os produtos relacionados no Anexo I



- b) efetuar a troca dos produtos danificados, estragados ou considerados impróprios para o consumo em razão do manejo, acondicionamento ou transporte, sem ônus para a CONTRATANTE, ainda que constatado depois de seu recebimento e/ou pagamento conforme legislação em vigor.
- c) substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- b) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e responsabilidades penais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES – O desimpedimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a Contratada às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa:

- I – Advertência;
- II – Multa de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigesimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente à sua aplicação pelo contratante e deverão ser recolhidas no Setor de tesouraria do Contratante ou serão cobradas judicialmente;



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajai - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Atestado** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **8188e257c04fd98481a369ca8cd9d7b55d40f786efb766ac1d909927eae41096** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID 99533 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA, FERREIRA FILHO 009/2020"**, cujo assunto é descrito como **"ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA, FERREIRA FILHO 009/2020"**, faz prova de que em **09/12/2022 11:23:44**, o responsável **Toplimp Conservação de Limpeza Eireli (02.959.357/0001-27)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Toplimp Conservação de Limpeza Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **09/12/2022 11:24:54** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xc0dfec3cfcbb51734d0c21fba33e2d44683ef7b5e2b38042206affe3f2642942**.

Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00151280

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 10/05/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: TOPLIMP CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA EIRELI

CNPJ: 02.959.357/0001-27

Endereço: Av. CARLOS DE FREITAS MOTA, Nº151A, GINÁSIO- SERRINHA/BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 10 de maio de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO
RUA MACARIO FERREIRA, Nº 317, CENTRO-SERRINHA-BAHIA

Alvará de Fiscalização e Funcionamento

Nº 170 / 2023

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal: 11501187
Nome/Razão Social: TUPLIMP COMERCIO DE LIMPEZA EIRELI
Nome Fantasia: null
CPF/CNPJ: 02.999.357/0001-37
Endereço: Rua CARLOS DE FREITAS MOTA Nº151A - GINÁSIO - Serrinha-BR CEP: 46100-000

ATIVIDADE MUNICIPAL

020210 - 02.02.10 Comércio Varejista

ATIVIDADES CNAES

00451003 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
00451008 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE FLETRODONDISTÍCIOS E EQUIPAMENTOS DE ALUMÍNIO E VITRO
00464001 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
00464201 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, BENS DO PONTUAÇÃO E DO SEGURANÇA
00511000 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS
00644000 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMÉSTICA
00642202 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E RESFRIAMENTO
00679000 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DE USO NÃO ESPECÍFICO ANTERIORMENTE
00781200 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
00781000 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECÍFICOS ANTERIORMENTE
00815401 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
00815000 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS
00877200 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
00879900 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANITÁRIOS DOMESTICÁRIOS
00974100 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA
00977100 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, ELETRO
ELETROINFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO
00991101 - LANCHONETAS
00991300 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
00991000 - COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
00991800 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
00991901 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, DENTÁRIO E DE LABORATÓRIOS

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

CÓDIGO DE TAXAÇÃO
020210

DATA DE VENCIMENTO
03/06/2023

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE SERRINHA - Bahia, Sexta-feira, 6 de Janeiro de 2023

Chave de Validação: 17b25de1

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada no portal da Prefeitura Municipal de Serrinha, no Internet, no endereço <https://www.serrinha.ba.gov.br/>



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajai - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **32df34b3023405dfd9f5ff4c83a11cd0f4c2188def35f4f9eda92d6c4feacc9e** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **110754** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"ALVARÁ 2023"**, cujo assunto é descrito como **"ALVARÁ 2023"**, faz prova de que em **30/01/2023 10:10:06**, o responsável **Toplimp Conservação de Limpeza Eireli (02.959.357/0001-27)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Toplimp Conservação de Limpeza Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **30/01/2023 10:11:16** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xdd87ae37ab624ff7674f5a5914fdb30da5f48445652f6385d0f02dc8f2e37c31**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14

A empresa **TOPLIMP CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.959.357/0001-27**, sediada na AV. CARLOS DE FREITAS MOTA, 151 A, GINÁSIO, declara para os devidos fins que não está incurso nos impedimentos para execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SERRINHA-BA, 26 De Maio De 2023

VALQUIRIA
ARAUJO
SANTANA

Assinado de forma digital por
VALQUIRIA ARAUJO SANTANA
Dados: 2023.05.26 09:54:19
+03'00'

REPRESENTANTE LEGAL

TOPLIMP CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA EIRELI

CNPJ: 02.959.357/0001-27
Av. Carlos de Freitas Mota, 151 A- Ginásio
Serrinha-Ba



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa **TOPLIMP CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.959.357/0001-27**, sediada na AV. CARLOS DE FREITAS MOTA, 151 A, GINÁSIO, SERRINHA-BA, DECLARA, para fins de habilitação na Dispensa de Licitação nº 017/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

☒ (X) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

☐ () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

SERRINHA-BA, 26 De Maio De 2023

**VALQUIRIA
ARAUJO
SANTANA**

Assinado de forma digital
por VALQUIRIA ARAUJO
SANTANA
Dados: 2023.05.26 09:52:56
+03'00'

REPRESENTANTE LEGAL

TOPLIMP CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA EIRELI

CNPJ: 02.959.357/0001-27
Av. Carlos de Freitas Mota, 151 A- Ginásio
Serrinha-Ba



DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS PCD

A empresa **TOPLIMP CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.959.357/0001-27**, sediada na AV. CARLOS DE FREITAS MOTA, 151 A, GINÁSIO, SERRINHA-BA, **declara** para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência – PCD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

SERRINHA-BA, 26 De Maio De 2023

VALQUIRIA
ARAUJO
SANTANA

Assinado de forma
digital por VALQUIRIA
ARAUJO SANTANA
Dados: 2023.05.26
09:54:00 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL

TOPLIMP CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA EIRELI

CNPJ: 02.959.357/0001-27
Av. Carlos de Freitas Mota, 151 A- Ginásio
Serrinha-Ba



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

A empresa **TOPLIMP CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.959.357/0001-27**, sediada na AV. CARLOS DE FREITAS MOTA, 151 A, GINÁSIO, SERRINHA-BA, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues para a Dispensa de Licitação nº 017/2023.

Declaro estar de inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis.

SERRINHA-BA, 26 De Maio De 2023

VALQUIRIA
ARAUJO
SANTANA

Assinado de forma digital por
VALQUIRIA ARAUJO SANTANA
Dados: 2023.05.26 09:53:37
+03'00'

REPRESENTANTE LEGAL

TOPLIMP CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA EIRELI

CNPJ: 02.959.357/0001-27
Av. Carlos de Freitas Mota, 151 A- Ginásio
Serrinha-Ba



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta no Termo de Referência da Dispensa nº 017/2023 da Câmara Municipal de Serrinha/Ba, que a empresa **TOPLIMP CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.959.357/0001-27**, sediada na AV. CARLOS DE FREITAS MOTA, 151 A, GINÁSIO, SERRINHA-BA, tomou conhecimento do Aviso de Contratação e de todas as condições de participação na Dispensa de Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Termo de Referência e fornecer/serviço de qualidade, sob as penas da Lei.

SERRINHA-BA, 26 De Maio De 2023

VALQUIRIA
ARAUJO
SANTANA

Assinado de forma digital por
VALQUIRIA ARAUJO SANTANA
Dados: 2023.05.26 09:53:15
+03'00'

REPRESENTANTE LEGAL

TOPLIMP CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA EIRELI

CNPJ: 02.959.357/0001-27
Av. Carlos de Freitas Mota, 151 A- Ginásio
Serrinha-Ba



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

A empresa **TOPLIMP CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.959.357/0001-27**, sediada na **AV. CARLOS DE FREITAS MOTA, 151 A, GINÁSIO, SERRINHA-BA**, DECLARA, sob as penas da lei expressamente, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal.

SERRINHA-BA, 26 De Maio De 2023

**VALQUIRIA
ARAUJO
SANTANA**

Assinado de forma digital por
VALQUIRIA ARAUJO SANTANA
Dados: 2023.05.26 09:57:13
+03'00'

REPRESENTANTE LEGAL

TOPLIMP CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA EIRELI

CNPJ: 02.959.357/0001-27
Av. Carlos de Freitas Mota, 151 A- Ginásio
Serrinha-Ba



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

Serrinha- Ba, 26 de maio de 2023.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Serrinha

Para: Procuradoria Jurídica.

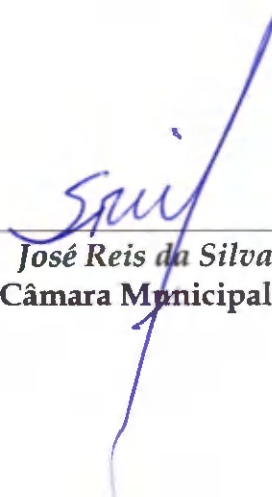
Assunto: Solicitação de análise da Fase Interna.

Senhor Procurador,

De conformidade com o artigo 72, inciso III da Lei 14.133/2021, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, **PARECER JURÍDICO** sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, da empresa TOPLIMP CONSERVACAO DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº nº 02.959.357/0001-27, para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza e higiene para atender às necessidades da Câmara Municipal de Serrinha, conforme especificações, pelo valor global de R\$ 54.281,40 (Cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), sendo o pagamento parcelado.

Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,



José Reis da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Serrinha-Ba



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações da Câmara de Serrinha- BA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº: 029/2023

MODALIDADE: DISPENSA NOS TERMOS DO ART. 75, II DA LEI 14.133/2021

INTERESSADO: GABINETE DO PRESIDENTE

RELATÓRIO

O excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Serrinha- BA, solicita Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação da empresa TOPLIMP CONSERVACAO DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.959.357/0001-27, para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza e higiene para atender às necessidades da Câmara Municipal de Serrinha, conforme especificações, pelo valor global de R\$ 54.281,40 (Cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), de forma direta, com fundamento 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021- Nova Lei de Licitações.

É o relatório. Passo ao parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 (nova lei de licitações), foi publicada em 01 de abril de 2021 e entrou em vigor já na data de sua publicação. Ocorre que haverá um período de transição da antiga lei de licitações (8.666/93) para a nova lei de licitações (14.133/2021) de dois anos, in verbis:

Art. 193.

Revogam-se: I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei

No período de transição da antiga lei de licitações (8.666/93) para a nova Lei de Licitações (14.133/2021), as duas leis estarão vigentes, disciplinando a mesma matéria, assim sendo, o administrador público poderá optar pelo uso

 174



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

da Lei 8666/93 ou pela Lei 14.133/2021, sendo vedado apenas o uso combinado das duas leis.

Existe autorização expressa no art. 191 da Lei 14.133/2021 para utilização de ambas as leis no período de transição, sendo vedada apenas a aplicação combinada das Leis 8.666/93 e 14.133/21, in verbis:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata, e não revogou de forma imediata a Lei 8.666/93, e que no período de transição entre as duas normas ficará a critério do administrador público qual norma utilizar, é possível concluir que essa era a intenção do legislador.

Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, alterada pelo Decreto nº 11.317/2022 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

Consta nos autos do processo: i) ampla pesquisa com fornecedores pelo Setor de Licitação, ii) A empresa escolhida apresentou o menor valor para realizar o fornecimento, iii) o valor global orçado para contratação de empresa especializada é R\$ 54.281,40 (Cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).

A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade

11
175



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

i) Com o pedido de contratação do fornecimento e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

ii) O termo de referência, onde consta o fornecimento dos produtos, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

iii) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

iv) Consta a pesquisa de preços pelos fornecedores, realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar os serviços foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

v) Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por último, verifico estar presente o interesse público na contratação de empresa TOPLIMP CONSERVACAO DE LIMPEZA LTDA, uma vez que os serviços públicos serão executados/prestados com maior qualidade e eficiência.

DO CONTRATO

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315

Serrinha - Bahia

qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

Considerando que o Município de Serrinha- BA possui 81.693 (oitenta e um mil seiscentos e noventa e três habitantes), a divulgação no Portal de Compras Públicas é obrigatória, qual está sendo cumprida, ou seja, atendendo a condição de eficácia imposta pela norma. Para além, é realizada a publicação no diário oficial na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato.



CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo que a contratação da empresa TOPLIMP CONSERVACAO DE LIMPEZA LTDA inscrita no CNPJ nº 02.959.357/0001-27, para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza e higiene para atender às necessidades da Câmara Municipal de Serrinha, conforme especificações, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal, pelo valor global de R\$ 54.281,40 (Cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

No entanto, é preciso que o gestor público, quando da escolha e da evidente necessidade de contratação, tome os cuidados necessários, para que referida contratação não exceda o valor de mercado (dentro da razoabilidade) e que sejam respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37 CF/88).

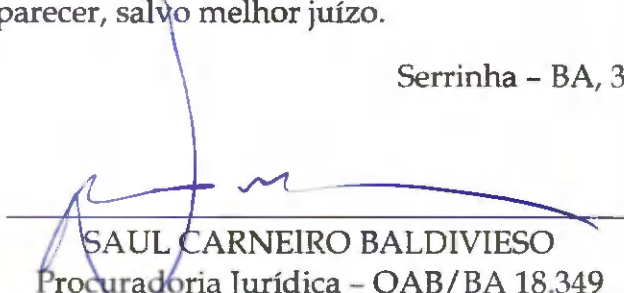
Cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na contratação, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

Lastreado nestes fundamentos, este é o opinativo, salvo melhor Juízo. Desta forma, encaminho este processo para o Controle Interno.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Serrinha - BA, 30 de maio de 2023.


SAUL CARNEIRO BALDIVIESO
Procuradoria Jurídica - OAB/BA 18.349
Matricula - 123.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

CONTRATO N° XXXX/2023.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE ENTRE
SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA - BA E A EMPRESA XXXXXXX.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.406/0001-97, com sede administrativa na Av. Manoel Novais, nº 735, Serrinha - BA, CEP: 48700-000 por seu Presidente Municipal Sr. José Reis da Silva, brasileiro, divorciado, portador de RG nº 505519224 - SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 550.637.805-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXX, CNPJ sob nº XXXXXXXX, situado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, XXXXX, XXXXXX, neste ato representado, pelo Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora de documento de identidade XXXXXXXX SSP-XXX, aqui denominada CONTRATADA com base na Dispensa nº XX/202X, disposições da Lei nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e do Processo Administrativo nº. 029/2023 resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de materiais de consumo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza e higiene para atender às necessidades da Câmara Municipal de Serrinha do processo nº 029/2023, que juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste Contrato, naquilo que não lhe for incompatível ou contraditório, independentemente de suas transcrições.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Absorvente toque suave, com abas, pacote com 8 Unidades	PC	400		
2	Álcool etílico hidratado, 70º GL, líquido, para limpeza geral. CX C/ 12 UND DE 1 LITRO	CX	4		
3	Água Sanitária - 5L, uso doméstico, a base de hipoclorito de sódio. Embalagem plástica de 05 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	UND	30		
4	Álcool hidratado 70º INPM, em gel, para limpeza geral. CX C/ 12 UND DE 500 Gramas.	CX	4		
5	Balde Mop Escorredor 9 Lt	UND	6		
6	Cera líquida 5 L, incolor auto brilho	UND	10		
7	Copo Descartável 200ml caixa com 25 tiras com 100 unidades cada	CX	18		

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97

E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

8	Copo Descartável 50 ML, Caixa C/ 50 Pacotes de 100 und	CX	8		
9	Desinfetante líquido, germicida e bactericida limpador geral com poder desinfetante, superconcentrado, diversas fragrâncias, aparência líquido viscoso, para limpeza geral e pesada e conservação da área. 5 Litro.	UND	50		
10	Detergente Neutro líquido, neutro, concentrado, inodoro, biodegradável, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. - 5L	UND	20		
11	Dispense De Álcool Gel	UND	20		
12	Esponja sintética, dupla face, um lado em espuma poliuretano e outro em fibra sintética abrasiva, dimensões 100 x 70 x 20 mm, com variação de +/- 10 mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante, caixa contendo 50 und	CX	3		
13	Esponja Em Aço	PC	15		
14	FLANELA 40 x 30, 100% algodão, para uso geral	UND	30		
15	Fosforo pacote com 10 cx	PC	15		
16	Guardanapo	PAR	10		
17	Limpa Vidros 500 ML, Caixa Com 12 und	CX	2		
18	LIXEIRA PARA BANHEIRO 45 Litros	UND	6		
19	Lustra Móveis - 200 ML, Caixa Com 12 und	CX	4		
20	Luva de borracha em látex, antiderrapante, resistente, impermeável para limpeza, tamanhos, M e G	PAR	40		
21	Mascara Descartável, Caixa Contendo 50 und	CX	4		
22	Multuso - 500ML CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	4		
23	Odorizante de Ambiente 360ml cx c/ 12 und.	CX	6		
24	Pá de Lixo PACOTE com 12 unidades	PC	1		
25	Pano para limpeza de chão atalhado, cor neutra, alta absorção de umidade, Tamanho 75 CM X 45 CM.	UND	50		
26	Pano de Copa	UND	30		
27	Papel Higiênico Folhas Dupla 30MT FD C/ 16 PCT	FD	60		
28	Papel Toalha 1000 Folhas	PC	100		
29	Pedra Sanitária Caixa com 12 und	CX	5		
30	Refil para MOP	UND	15		
31	Refil para Mop Com Cabo	UND	3		
32	Rodo de Borracha, com 02 (duas) borrachas, base em polipropileno com 600 mm, cabo em madeira com encaixe rosqueado, comprimento 1500 mm	UND	10		
33	Sabão em Pó - com tensoativo biodegradável. Embalagem com no mínimo 500 g, contendo dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e composição química. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde. CX C/ 24 UND	CX	3		
34	Sabão líquido 5L	UND	5		
35	Sabonete líquido para mãos 5L	UND	10		
36	Saco de lixo - 100 litro, pct com 100und	PC	90		
37	Saco de lixo - 30 litro, pct com 100und	PC	60		
38	Saco de lixo - 50 litro, pct com 100und	PC	100		
39	Saco de lixo 15 litros pacote com 100 und	PAC	60		
40	Suporte para sabonete líquido	UND	10		
41	Vassouras em piaçava 18 furos	UND	12		
42	Vassoura, para uso interno, pelo sintético, com cabo	UND	12		



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:

2.1 O fornecimento dos produtos será efetuado de acordo com as necessidades da administração, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitida pelo setor responsável.

2.3 A empresa deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega foi efetuada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

2.4 Os produtos que integram o objeto do presente termo de referência deverão estar em conformidade com os itinerários devidamente descritos neste Termo conforme tabela descrita acima.

2.5 A entrega será parcelada em quantidades fracionadas conforme a necessidade, feita ao preposto do Setor Solicitante, nos endereços constantes das ordens de fornecimento, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências contidas neste termo de referências.

2.6 Além da entrega no local designado pelo setor solicitante deverá a classificada vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

2.7 Os produtos serão rejeitados, sempre que estiverem em desacordos com as condições estipuladas no instrumento convocatório e contratos.

2.8 Os produtos fornecidos deverão ser de qualidade e possuir durabilidade.

2.9 As despesas com transporte serão de responsabilidade do contratado. E o pagamento será efetuado após a compra realizada, mediante apresentação de Nota Fiscal.

2.10 A CONTRATADA deverá, durante o fornecimento dos produtos, atender as exigências das condições de segurança.

2.11 A empresa vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Setor requisitante, encarregada de acompanhar a entrega do material prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

2.12 A contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados no fornecimento dos produtos.

2.13 Fica assegurado a Câmara Municipal, através do Gabinete do Presidente, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações exigidas no presente Termo de Referencias, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, conforme os prazos estabelecidos, que ficará a cargo do Gabinete do Presidente da Câmara de Serrinha/Ba.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1. Pela efetiva prestação dos itens adquiridos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX).

3.1.1. No valor ajustado no item 3.1 acima estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

3.1.2. Na hipótese de o objeto ser, a critério da **CONTRATANTE**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.1.3. Caso a **CONTRATANTE** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à **CONTRATADA**.

3.1.4. A **CONTRATADA** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO:

4.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, com observância das condições previstas no Termo de Referência e na cláusula terceira deste instrumento, por meio de crédito em conta bancária, na instituição financeira XXXXXXXX, Agência: XXXXXXXX, Conta Corrente: XXXXXXXXXXXXXXXX, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal em conformidade com a legislação em vigor, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

4.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, quando da entrega das Notas Fiscais/Faturas, dentro dos respectivos prazos de validade neles previstos, os seguintes documentos: a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3. O pagamento ocorrerá em conformidade com as quantidades efetivamente fornecidas dos bens, conforme exigido nas respectivas ordens de fornecimento emitidas pela **CONTRATANTE**.

4.4. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

4.5. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a **CONTRATANTE** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA- REAJUSTAMENTO:

5.1. O preço do Contrato somente poderá ser reajustado, respeitando-se a periodicidade mínima de **02 (dois) meses**, na forma do art. 25º, § 7º, Lei 14.133/2021, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

CLÁUSULA SEXTA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

6.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja contratualmente alocado à **CONTRATADA**, respeitando-se o seguinte:

6.1.1. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **CONTRATANTE** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**. Neste último caso, a **CONTRATADA** deverá formular à **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

6.1.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

6.1.3. Com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

6.2. A **CONTRATADA** deverá solicitar a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda que:

6.2.1. Caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a revisão de preços;



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

6.2.2. A **CONTRATANTE** deverá analisar o pedido de revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CONTRATANTE**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos;

6.2.3. Caso a **CONTRATADA** não solicite a revisão de preços nos prazos ficados acima, não fará jus à mesma, operando-se a renúncia ao seu eventual direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPENHO E DOTAÇÃO:

7.1. As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da **CONTRATANTE**, pela Classificação Orçamentária: Órgão: 01 Atividade: 2.021/ Elemento de despesa: 33.90.30.00 Fonte: 1500.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

8.1. Os itens deverão ser fornecidos de forma parcelada conforme o seguinte cronograma:

I- Até 48 (quarenta e oito horas) horas após a data de assinatura do Contrato, podendo ter seu prazo prorrogado sucessivamente, de acordo com o previsto na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

8.2. O presente Contrato terá duração até 31 de dezembro de 2023, a partir da assinatura dos contratos e podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

8.2.1. Este Contrato poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Fornecer os produtos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

9.4. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos produtos, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega dos produtos.

9.7. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento do produto, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.8. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.14. Fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

9.15. Será permitida a subcontratação de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, devendo o contratado apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato.

9.16. A licitante deverá encaminhar o orçamento/proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão, devendo, ainda, declarar e encaminhar, as seguintes informações:

- A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública
- O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- A responsabilidade pelas informações que forem encaminhadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. As embalagens deverão conter todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes e deverão estar de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento realizado, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio setor ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o fornecimento dos produtos objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos bens, após seu recebimento;

10.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Rejeitar qualquer produto fornecido equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência.

10.11. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto desta Dispensa, ressalvados os casos autorizados pelo GABINETE DO PRESIDENTE;

10.12. Solicitar que seja substituído os itens que não atenda às especificações constantes neste termo de referência.

10.13. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDUTA ÉTICA:

11.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

11.2. A **CONTRATADA** obriga-se, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e contratuais pertinentes, a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, principalmente aqueles indicados no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, obrigando-se, ainda a:

11.2.1. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

11.2.2. Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** na execução do objeto do presente Contrato.

11.2.3. Providenciar para que não sejam alocados, na execução do contrato, familiares de dirigente ou empregado da **CONTRATANTE**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

11.2.4. Adotar, na execução do objeto, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução de poluição.

11.2.5. Verificada uma das situações mencionadas nos subitens 11.2.2 e 11.2.3 desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à **CONTRATANTE**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

12.2. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

12.2.1. Aquiescência prévia da **CONTRATANTE**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

12.2.2. Manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

12.3. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no item anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

12.4. Será permitida a subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) do objeto, devendo o contratado apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES:

13.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento do serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa á inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado a juros de mora 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão a ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. Art. 124. da Lei nº 14.133/2015, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

14.1.1. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

14.1.2. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência.

14.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97

E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

14.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste contrato e na legislação vigente.

14.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

15.1.1. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.2. Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dívidas com a contratada, inclusive o pagamento de lucros cessantes, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

15.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido de:

- a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- b) Indenizações e multas;
- c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO Nº 029/2023:

16.1. Fica a **CONTRATADA**, durante a execução deste Contrato, vinculada aos termos do Processo Administrativo nº 029/2023 e seus respectivos documentos, principalmente ao Termo de Referência e Proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

17.1. Obriga-se a **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva contratação.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram o presente Contrato:

I - Termo de Referência do Processo nº 006/2023, anexos complementares e;

II - Proposta Vencedora;

18.2. Os representantes legais signatários do presente contrato declaram, para todos os fins de direito, que estão autorizados por seus estatutos ou contratos sociais a representar as respectivas pessoas jurídicas, bem como a celebrar, alterar e rescindir o presente instrumento.

18.3. A **CONTRATADA** se compromete a tratar todos e quaisquer dados pessoais a que tiver acesso, em razão deste Contrato, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), suas alterações e eventuais regulamentos, inclusive (sempre quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016) e demais normas setoriais que envolvam proteção de dados e a privacidade de seus titulares, obrigando-se perante terceiros a reparar eventual dano patrimonial, moral, individual ou coletivo causado em violação a tais normas jurídicas, assumindo, ainda, a responsabilidade de ressarcir a **CONTRATANTE** regressivamente caso esta seja obrigada judicial ou administrativamente a desembolsar quaisquer valores, a que título for, em razão de obrigações que, por força de tais normas coubesse a **CONTRATADA**, seus sócios, empregados ou prepostos observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a **CONTRATADA** a aceitar seu chamamento ao processo ou a sua denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil.

18.4. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quando a exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou quando a exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

18.5. O presente contrato não estabelece entre as partes contratantes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou subsidiária.

18.6. Todos os avisos e notificações referentes a este contrato deverão ser realizados por escrito e encaminhados para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, e poderão ser enviados por qualquer uma das seguintes formas: pessoalmente, ao representante legal, mediante recibo; carta protocolada ou registrada (AR ou SEDEX), por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

18.7. Obrigam-se as partes a comunicar, mediante carta protocolada, qualquer mudança nos endereços informados no preâmbulo deste instrumento, sob pena de não o fazendo, serem consideradas válidas quaisquer comunicações, cartas, avisos, correspondências, interpelações, notificações e citações enviadas para o endereço das partes constantes do mesmo.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

18.8. A **CONTRATADA** responderá regressivamente perante a **CONTRATANTE** em qualquer ação que esta seja acionada em decorrência de obrigações que, por força do presente contrato, coubesse à **CONTRATADA**, seus sócios e/ou colaboradores observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a **CONTRATADA** a aceitar a sua denúncia à lide, nos termos do inciso II do art. 125 do CPC, ficando, todavia, livre para, querendo, apresentar sua contestação, na respectiva ação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis a espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a jurisprudência do Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1. A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é de condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio https://diario.indap.org.br/?estado_id=5&cidade_id=2202&cidade=Serrinha&estado=BA&orgao=C%C3%A2mara, em cumprimento do inciso II do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1. A Câmara Municipal de Serrinha nomeia José Valdo Rodrigues de Souza fiscal de contratos, mediante portaria nº 041/2023, publicado no diário oficial da casa legislativa. O servidor nomeado, terá que realizar o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Qualquer reclamação sobre os serviços, deverá ser feita pelo Contratante à Contratada, por meio de notificação a ser encaminhada pelo e-mail oficial que deverá ser informado pela empresa Contratada e/ou por meio de correspondência com aviso de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do estabelecida na cláusula décima terceira deste contrato.

21.2. A Contratada fica obrigada a regularizar imediatamente os serviços que não forem realizados a contento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- FORO:

22.1. É competente o foro de Serrinha/BA para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja. As folhas deste Contrato são rubricadas pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, apenas para conferência de sua redação, por autorização do representante legal.

Firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Serrinha/BA, XX de XXXXXX de 2023.

José Reis da Silva

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Xxxxxxxxxxxxx

XXXXX

Testemunhas:

1. _____

CPF/MF Nº

2. _____

CPF/MF Nº

Aprovo a presente minuta, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021.

SAUL CARNEIRO BALDIVIESO
Procuradoria Jurídica - OAB/BA 18.349
Matricula - 123



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº: 029/2023.
DISPENSA NOS TERMOS DO ART. 75, II DA LEI 14.133/2021.
INTERESSADA: GABINETE DO PRESIDENTE

I. RELATÓRIO:

Trata-se de Análise de Processo administrativo Nº 029/2023 que visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza e higiene para atender às necessidades da Câmara Municipal de Serrinha, conforme especificações, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Serrinha- BA, Mediante Dispensa de licitação de nº 017/2023, conforme abaixo melhor se especifica:

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento do Gabinete do Presidente solicitando a formalização de processo para atendimento da contratação conforme Solicitação de despesa e Termo de Referência;
- b) Planilha estimada com especificação dos serviços a serem contratados, com valor total estimado;
- c) Termo de Referência e anexos completos;
- d) Pesquisas de Preços, realizada por contratações similares;
- e) Justificativas;
- f) Indicação de dotação orçamentária;
- g) Autorização da Autoridade competente;
- h) Documentação de Habilitação e qualificação da empresa escolhida;
- i) Parecer Jurídico;

Da análise, verifica-se que a autoridade solicitante caracterizou adequadamente o objeto da licitação e apresentou justificativa para despesa.

O valor estimado pela Administração para realização da despesa foi obtido em obediência ao disposto a Lei Federal nº 14.133/21, mediante verificação do orçamento detalhado em planilhas que acompanham a Solicitação de Despesa.

Assim, o processo administrativo tal como se encontra, está adequado às prescrições legais da Lei nº 14.133/2021.

II - DA MANIFESTAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

No presente caso, os autos tratam da seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza e higiene para atender às necessidades da Câmara Municipal de Serrinha, conforme especificações, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Serrinha/Ba.

A Administração optou pela realização da dispensa de licitação em consonância com o Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

No presente caso, a natureza comum do serviço a serem contratados pela Administração autoriza da realização através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sendo o tipo mais adequado o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme art. 33º, I da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, após análise apurada do Termo de Referência e anexos complementares nos submetidos, verificou-se que esta elenca todos os requisitos exigidos por lei, quais sejam:

INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA - ART. 72, LEI 14.133/2021
1. Documento de formalização de demanda, termo de referência;
2. Estimativa de despesa;
3. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
4. Justificativa de preço;
5. Autorização da autoridade competente.

CONTEÚDO DO TERMO DE REFERÊNCIA
a - Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato;
b - Fundamentação da contratação;
c - Requisitos da contratação;
d - Modelo de execução do objeto;
e - Modelo de gestão do contrato;
f - Critérios de pagamento;
g - Forma e critérios de seleção do fornecedor;
h - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais
i - Adequação orçamentária;

IV - CONCLUSÕES:

Em relação às especificações do serviço que se pretende contratar, sobreleva ilustrar que despidiendos se mostram comentários nesse sentido, haja vista, que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento de

195



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

contratação direta são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta controladoria no particular.

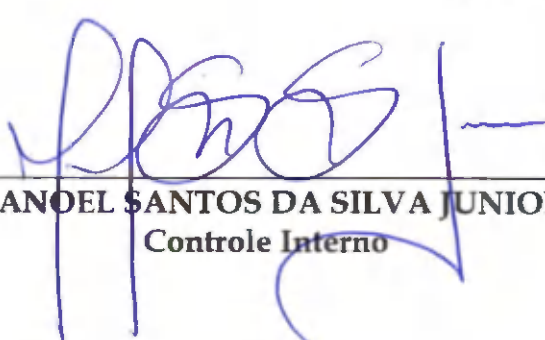
Outrossim, é preciso alertar para que o original do Termo de Referência e as documentações complementares seja datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, devendo-se providenciar cópias para serviços aos interessados e resumo para a divulgação.

Ao tempo, no que pertine à publicação, devem ser observados os prazos mínimos estipulados no art. 75º, § 3º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Ex positis, ante os fundamentos fáticos neste parecer delineados, opinamos pela contratação da empresa TOPLIMP CONSERVACAO DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.959.357/0001-27, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza e higiene para atender às necessidades da Câmara Municipal de Serrinha-BA, conforme especificações, pelo valor global de R\$ 54.281,40 (Cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), por dispensa de licitação.

É o parecer.

Serrinha, 30 de maio de 2023.



MANOEL SANTOS DA SILVA JUNIOR
Controle Interno



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

José Reis da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/Ba e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza e higiene para atender às necessidades da Câmara Municipal de Serrinha-BA, conforme especificações.

Considerando a escolha da empresa TOPLIMP CONSERVACAO DE LIMPEZA LTDA inscrita no CNPJ nº02.959.357/0001-27, pelo valor global de R\$ 54.281,40 (Cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), em pagamento parcelado.

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para aquisição dos materiais.

Considerando o parecer técnico do setor de licitação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa TOPLIMP CONSERVACAO DE LIMPEZA LTDA inscrita no CNPJ nº02.959.357/0001-27, para contratação de empresa no fornecimento de materiais de limpeza e higiene para atender às necessidades da Câmara Municipal de Serrinha-BA, conforme especificações, pelo valor de R\$ 54.281,40 (Cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), em pagamento parcelado.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Atenciosamente,

Serrinha- Ba, 30 de maio de 2023.

José Reis da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Serrinha



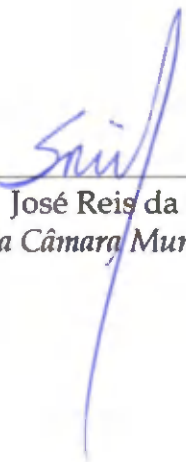
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

Examinado a presente Dispensa de Licitação nº 002/2023, e, considerando a justificativa de Dispensa e o PARECER JURÍDICO, bem como todo o processo, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, **HOMOLOGO** a presente dispensa nos termos do art. 43 inciso VI, da mencionada Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Nesses termos, considerando satisfatória o orçamento apresentado e classificado em primeiro lugar, com preço compatível com mercado, o que satisfaz plenamente os interesse econômico desta Câmara Municipal de Serrinha, **HOMOLOGO** a empresa TOPLIMP CONSERVACAO DE LIMPEZA LTDA, inscrito no CNPJ nº 02.959.357/0001-27, com sede na Rua Carlos de Freitas Mota, Ginásio, nº 151 A, Serrinha- Bahia, para fornecimento de materiais de limpeza e higiene para atender às necessidades da Câmara Municipal de Serrinha, conforme especificações. Valor total R\$ 54.281,40 (Cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).

Serrinha- BA, 30 de maio de 2023.



José Reis da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Serrinha.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

CONTRATO Nº 015/2023.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE ENTRE
SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA - BA E A EMPRESA TOPLIMP
CONSERVACAO DE LIMPEZA LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.406/0001-97, com sede administrativa na Av. Manoel Novais, nº 735, Serrinha - BA, CEP: 48700-000 por seu Presidente Municipal Sr. José Reis da Silva, brasileiro, divorciado, portador de RG nº 505519224 - SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 550.637.805-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa TOPLIMP CONSERVACAO DE LIMPEZA LTDA, inscrito no CNPJ nº 02.959.357/0001-27, com sede na Rua Carlos de Freitas Mota, Ginásio, nº 151 A, Serrinha- Bahia, neste ato representado, pelo Sra. Valquiria Araújo Santana, portadora de documento de identidade 04.994.044-91 SSP-BA, aqui denominada CONTRATADA com base na Dispensa nº 017/2023, disposições da Lei nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e do Processo Administrativo nº. 029/2023 resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de materiais de consumo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza e higiene para atender às necessidades da Câmara Municipal de Serrinha do processo nº 029/2023, que juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste Contrato, naquilo que não lhe for incompatível ou contraditório, independentemente de suas transcrições.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UND	QTD	TOPLIMP	
				V.UNIT.	V.TOTAL
1	Absorvente toque suave, com abas, pacote com 8 Unidades	PC	400	R\$ 5,40	R\$ 2.160,00
2	Álcool etílico hidratado, 70º GL, líquido, para limpeza geral. CX C/ 12 UND DE 1 LITRO	CX	4	R\$ 244,80	R\$ 979,20
3	Água Sanitária - 5L, uso doméstico, a base de hipoclorito de sódio. Embalagem plástica de 05 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	UND	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00
4	Álcool hidratado 70º INPM, em gel, para limpeza geral. CX C/ 12 UND DE 500 Gramas.	CX	4	R\$ 198,00	R\$ 792,00
5	Balde Mop Escorredor 9 Lt	UND	6	R\$ 75,00	R\$ 450,00
6	Cera líquida 5 L, incolor auto brilho	UND	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Handwritten signature: Fernando - Serrinha

Handwritten signature: 199



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

7	Copo Descartável 200ml caixa com 25 tiras com 100 unidades cada	CX	18	R\$ 330,00	R\$ 5.940,00
8	Copo Descartável 50 ML, Caixa C/ 50 Pacotes de 100 und	CX	8	R\$ 330,00	R\$ 2.640,00
9	Desinfetante líquido, germicida e bactericida limpador geral com poder desinfetante, superconcentrado, diversas fragrâncias, aparência líquido viscoso, para limpeza geral e pesada e conservação da área. 5 Litro.	UND	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
10	Detergente Neutro líquido, neutro, concentrado, inodoro, biodegradável, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. - 5L	UND	20	R\$ 33,00	R\$ 660,00
11	Dispense De Álcool Gel	UND	20	R\$ 85,50	R\$ 1.710,00
12	Esponja sintética, dupla face, um lado em espuma poliuretano e outro em fibra sintética abrasiva, dimensões 100 x 70 x 20 mm, com variação de +/- 10 mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante, caixa contendo 50 und	CX	3	R\$ 135,00	R\$ 405,00
13	Esponja Em Aço	PC	15	R\$ 5,40	R\$ 81,00
14	FLANELA 40 x 30, 100% algodão, para uso geral	UND	30	R\$ 5,10	R\$ 153,00
15	Fosforo pacote com 10 cx	PC	15	R\$ 7,20	R\$ 108,00
16	Guardanapo	FAR	10	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
17	Limpa Vidros 500 ML, Caixa Com 12 und	CX	2	R\$ 111,60	R\$ 223,20
18	LIXEIRA PARA BANHEIRO 45 Litros	UND	6	R\$ 105,00	R\$ 630,00
19	Lustra Móveis - 200 ML, Caixa Com 12 und	CX	4	R\$ 162,00	R\$ 648,00
20	Luva de borracha em látex, antiderrapante, resistente, impermeável para limpeza, tamanhos, M e G	PAR	40	R\$ 17,40	R\$ 696,00
21	Mascara Descartável, Caixa Contendo 50 und	CX	4	R\$ 54,00	R\$ 216,00
22	Multiuso - 500ML CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00
23	Odorizante de Ambiente 360ml cx c/ 12 und.	CX	6	R\$ 192,00	R\$ 1.152,00
24	Pá de Lixo PACOTE com 12 unidades	PC	1	R\$ 162,00	R\$ 162,00
25	Pano para limpeza de chão atalhado, cor neutra, alta absorção de umidade, Tamanho 75 CM X 45 CM.	UND	50	R\$ 4,80	R\$ 240,00
26	Pano de Copa	UND	30	R\$ 7,50	R\$ 225,00
27	Papel Higiênico Folhas Dupla 30MT FD C/ 16 PCT	FD	60	R\$ 215,60	R\$ 12.936,00
28	Papel Toalha 1000 Folhas	PC	100	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
29	Pedra Sanitária Caixa com 12 und	CX	5	R\$ 54,00	R\$ 270,00
30	Refil para MOP	UND	15	R\$ 27,00	R\$ 405,00
31	Refil para Mop Com Cabo	UND	3	R\$ 36,00	R\$ 108,00
32	Rodo de Borracha, com 02 (duas) borrachas, base em polipropileno com 600 mm, cabo em madeira com encaixe rosqueado, comprimento 1500 mm	UND	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
33	Sabão em Pó - com tensoativo biodegradável. Embalagem com no mínimo 500 g, contendo dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e composição química. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde. CX C/ 24 UND	CX	3	R\$ 108,00	R\$ 324,00
34	Sabão líquido 5L	UND	5	R\$ 51,00	R\$ 255,00
35	Sabonete líquido para mãos 5L	UND	10	R\$ 39,00	R\$ 390,00
36	Saco de lixo - 100 litro, pct com 100und	PC	90	R\$ 57,00	R\$ 5.130,00
37	Saco de lixo - 30 litro, pct com 100und	PC	60	R\$ 21,00	R\$ 1.260,00
38	Saco de lixo - 50 litro, pct com 100und	PC	100	R\$ 36,00	R\$ 3.600,00
39	Saco de lixo 15 litros pacote com 100 und	PAC	60	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Handwritten signature
Serrinha

189



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

40	Suporte para sabonete liquido	UND	10	R\$ 85,50	R\$ 855,00
41	Vassouras em piaçava 18 furos	UND	12	R\$ 18,00	R\$ 216,00
42	Vassoura, para uso interno, pelo sintético, com cabo	UND	12	R\$ 21,00	R\$ 252,00
Total =====>					R\$54.281,40

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:

2.1 O fornecimento dos produtos será efetuado de acordo com as necessidades da administração, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitida pelo setor responsável.

2.3 A empresa deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega foi efetuada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

2.4 Os produtos que integram o objeto do presente termo de referência deverão estar em conformidade com os itinerários devidamente descritos neste Termo conforme tabela descrita acima.

2.5 A entrega será parcelada em quantidades fracionadas conforme a necessidade, feita ao preposto do Setor Solicitante, nos endereços constantes das ordens de fornecimento, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências contidas neste termo de referências.

2.6 Além da entrega no local designado pelo setor solicitante deverá a classificada vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

2.7 Os produtos serão rejeitados, sempre que estiverem em desacordos com as condições estipuladas no instrumento convocatório e contratos.

2.8 Os produtos fornecidos deverão ser de qualidade e possuir durabilidade.

2.9 As despesas com transporte serão de responsabilidade do contratado. E o pagamento será efetuado após a compra realizada, mediante apresentação de Nota Fiscal.

2.10 A CONTRATADA deverá, durante o fornecimento dos produtos, atender as exigências das condições de segurança.

2.11 A empresa vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Setor requisitante, encarregada de acompanhar a entrega do material prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

2.12 A contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados no fornecimento dos produtos.

2.13 Fica assegurado a Câmara Municipal, através do Gabinete do Presidente, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações exigidas no presente Termo de Referencias, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Handwritten signature and initials

Handwritten number 170



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

reparar os itens irregulares no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, conforme os prazos estabelecidos, que ficará a cargo do Gabinete do Presidente da Câmara de Serrinha/Ba.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1. Pela efetiva prestação dos itens adquiridos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 54.281,40 (Cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)**.

3.1.1. No valor ajustado no item 3.1 acima estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

3.1.2. Na hipótese de o objeto ser, a critério da **CONTRATANTE**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.1.3. Caso a **CONTRATANTE** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à **CONTRATADA**.

3.1.4. A **CONTRATADA** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO:

4.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, com observância das condições previstas no Termo de Referência e na cláusula terceira deste instrumento, por meio de crédito em conta bancária, na instituição financeira Banco do Brasil Agência : 0225-9, Conta corrente : 71308-2, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal em conformidade com a legislação em vigor, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

4.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, quando da entrega das Notas Fiscais/Faturas, dentro dos respectivos prazos de validade neles previstos, os seguintes documentos: a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3. O pagamento ocorrerá em conformidade com as quantidades efetivamente fornecidas dos bens, conforme exigido nas respectivas ordens de fornecimento emitidas pela **CONTRATANTE**.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97

E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Serrinha
SP

171
202



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

4.4. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

4.5. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a **CONTRATANTE** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA- REAJUSTAMENTO:

5.1. O preço do Contrato somente poderá ser reajustado, respeitando-se a periodicidade mínima de 02 (dois) meses, na forma do art. 25º, § 7º, Lei 14.133/2021, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

CLÁUSULA SEXTA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

6.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja contratualmente alocado à **CONTRATADA**, respeitando-se o seguinte:

6.1.1. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **CONTRATANTE** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**. Neste último caso, a **CONTRATADA** deverá formular à **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

6.1.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

6.1.3. Com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

6.2. A **CONTRATADA** deverá solicitar a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda que:

6.2.1. Caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a revisão de preços;

6.2.2. A **CONTRATANTE** deverá analisar o pedido de revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CONTRATANTE**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos;

6.2.3. Caso a **CONTRATADA** não solicite a revisão de preços nos prazos ficados acima, não fará jus à mesma, operando-se a renúncia ao seu eventual direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPENHO E DOTAÇÃO:

7.1. As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da **CONTRATANTE**, pela Classificação Orçamentária: Órgão: 01 Atividade: 2.021/ Elemento de despesa: 33.90.30.00 Fonte: 1500.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

8.1. Os itens deverão ser fornecidos de forma parcelada conforme o seguinte cronograma:

I- Até 48 (quarenta e oito horas) horas após a data de assinatura do Contrato, podendo ter seu prazo prorrogado sucessivamente, de acordo com o previsto na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

8.2. O presente Contrato terá duração até 31 de dezembro de 2023, a partir da assinatura dos contratos e podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

8.2.1. Este Contrato poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Fornecer os produtos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos produtos, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega dos produtos.

9.7. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento do produto, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.8. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97

E-mail: cmserrinha@hotmail.com

174
205



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.14. Fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.15. Será permitida a subcontratação de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, devendo o contratado apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato.

9.16. A licitante deverá encaminhar o orçamento/proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão, devendo, ainda, declarar e encaminhar, as seguintes informações:

- A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública
- O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- A responsabilidade pelas informações que forem encaminhadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. As embalagens deverão conter todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes e deverão estar de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Serrinha" or similar.

Handwritten number "176" and "206" in blue ink.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento realizado, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio setor ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o fornecimento dos produtos objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos bens, após seu recebimento;
- 10.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.10. Rejeitar qualquer produto fornecido equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência.
- 10.11. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto desta Dispensa, ressalvados os casos autorizados pelo GABINETE DO PRESIDENTE;
- 10.12. Solicitar que seja substituído os itens que não atenda às especificações constantes neste termo de referência.
- 10.13. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDUTA ÉTICA:

11.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Serrinha
2023

176
2023



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

11.2. A **CONTRATADA** obriga-se, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e contratuais pertinentes, a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, principalmente aqueles indicados no art. 5º da Lei nº12.846/2013, obrigando-se, ainda a:

11.2.1. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

11.2.2. Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** na execução do objeto do presente Contrato.

11.2.3. Providenciar para que não sejam alocados, na execução do contrato, familiares de dirigente ou empregado da **CONTRATANTE**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

11.2.4. Adotar, na execução do objeto, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução de poluição.

11.2.5. Verificada uma das situações mencionadas nos subitens 11.2.2 e 11.2.3 desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à **CONTRATANTE**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

12.2. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

12.2.1. Aquiescência prévia da **CONTRATANTE**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

12.2.2. Manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

12.3. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no item anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten number 177 in blue ink.
Handwritten number 208 in blue ink.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

12.4. Será permitida a subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) do objeto, devendo o contratado apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES:

13.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento do serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa á inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado a juros de mora 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão a ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 124. da Lei nº 14.133/2021, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

14.1.1. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

14.1.2. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência.

14.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

14.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste contrato e na legislação vigente.

14.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

15.1.1. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.2. Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dívidas com a contratada, inclusive o pagamento de lucros cessantes, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

15.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido de:

- a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- b) Indenizações e multas;
- c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO Nº 006/2023:

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97

E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Handwritten signature and initials.

Handwritten number 179 and 310.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

16.1. Fica a **CONTRATADA**, durante a execução deste Contrato, vinculada aos termos do Processo Administrativo nº 006/2023 e seus respectivos documentos, principalmente ao Termo de Referência e Proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

17.1. Obriga-se a **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram o presente Contrato:

I - Termo de Referência do Processo nº 029/2023, anexos complementares e;

II - Proposta Vencedora;

18.2. Os representantes legais signatários do presente contrato declaram, para todos os fins de direito, que estão autorizados por seus estatutos ou contratos sociais a representar as respectivas pessoas jurídicas, bem como a celebrar, alterar e rescindir o presente instrumento.

18.3. A **CONTRATADA** se compromete a tratar todos e quaisquer dados pessoais a que tiver acesso, em razão deste Contrato, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), suas alterações e eventuais regulamentos, inclusive (sempre quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016) e demais normas setoriais que envolvam proteção de dados e a privacidade de seus titulares, obrigando-se perante terceiros a reparar eventual dano patrimonial, moral, individual ou coletivo causado em violação a tais normas jurídicas, assumindo, ainda, a responsabilidade de ressarcir a **CONTRATANTE** regressivamente caso esta seja obrigada judicial ou administrativamente a desembolsar quaisquer valores, a que título for, em razão de obrigações que, por força de tais normas coubesse a **CONTRATADA**, seus sócios, empregados ou prepostos observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a **CONTRATADA** a aceitar seu chamamento ao processo ou a sua denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil.

18.4. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quando a exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou quando a exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

18.5. O presente contrato não estabelece entre as partes contratantes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou subsidiária.

18.6. Todos os avisos e notificações referentes a este contrato deverão ser realizados por escrito e encaminhados para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, e poderão ser

211



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

enviados por qualquer uma das seguintes formas: pessoalmente, ao representante legal, mediante recibo; carta protocolada ou registrada (AR ou SEDEX), por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

18.7. Obrigam-se as partes a comunicar, mediante carta protocolada, qualquer mudança nos endereços informados no preâmbulo deste instrumento, sob pena de não o fazendo, serem consideradas válidas quaisquer comunicações, cartas, avisos, correspondências, interpelações, notificações e citações enviadas para o endereço das partes constantes do mesmo.

18.8. A CONTRATADA responderá regressivamente perante a CONTRATANTE em qualquer ação que esta seja acionada em decorrência de obrigações que, por força do presente contrato, coubesse à CONTRATADA, seus sócios e/ou colaboradores observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar a sua denúncia à lide, nos termos do inciso II do art. 125 do CPC, ficando, todavia, livre para, querendo, apresentar sua contestação, na respectiva ação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis a espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a jurisprudência do Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1. A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é de condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio https://diario.indap.org.br/?estado_id=5&cidade_id=2202&cidade=Serrinha&estado=BA&orgao=C%C3%A2mara, em cumprimento do inciso II do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1. A Câmara Municipal de Serrinha nomeia José Valdo Rodrigues de Souza fiscal de contratos, mediante portaria nº 041/2023, publicado no diário oficial da casa legislativa. O servidor nomeado, terá que realizar o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se

Handwritten signature: Serrinha



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Qualquer reclamação sobre os serviços, deverá ser feita pelo Contratante à Contratada, por meio de notificação a ser encaminhada pelo e-mail oficial que deverá ser informado pela empresa Contratada e/ou por meio de correspondência com aviso de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do estabelecida na cláusula décima terceira deste contrato.

21.2. A Contratada fica obrigada a regularizar imediatamente os serviços que não forem realizados a contento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- FORO:

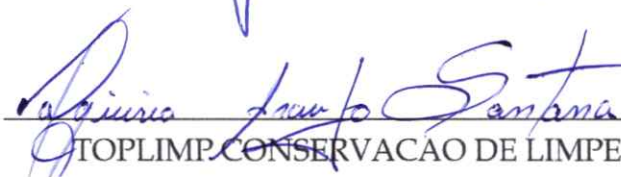
22.1. É competente o foro de Serrinha/BA para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja. As folhas deste Contrato são rubricadas pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, apenas para conferência de sua redação, por autorização do representante legal.

Firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Serrinha/BA, 30 de Maio de 2023.

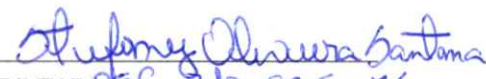


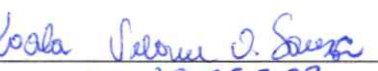
José Reis da Silva



ADILSON DE SOUZA SANTANA
TOPLIMP CONSERVACAO DE LIMPEZA LTDA
CNPJ nº 02.959.357/0001-27

Testemunhas:

1. 
CPF/MF Nº 056.710.635-74

2. 
CPF/MF Nº 002.549.555-29



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315

Serrinha - Bahia

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2023

Processo Administrativo: 029/2023. **Contrato:** 015/2023. **Contratante:** Câmara Municipal de Serrinha - BA. **Contratada:** TOPLIMP CONSERVACAO DE LIMPEZA LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza e higiene para atender às necessidades da Câmara Municipal de Serrinha, conforme especificações **Vigência:** 30/05/2023 até 31/12/2023. **Valor Global:** R\$ 54.281,40 (cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e um reais e quarenta centavos). **Dotação Orçamentária:** unidade: 01- Câmara Municipal; projeto/atividade: 2.001 - gestão dos serviços da câmara; elemento de despesa: 3.3.90.30; fonte: 1500. **Fundamentação Legal:** artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Serrinha- Ba, 30 de maio de 2023.



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J.I. GESTÃO e SERVIÇOS LTUA-4221 79519-16

ANO 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA

A Câmara Municipal de Serrinha, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

Presidente: Alexandro dos Reis Menezes
1º Secretario(a):
Editor: Ass. de Comunicação CM Serrinha - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

2

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

Examinado a presente Dispensa de Licitação nº 017/2023, e, considerando a justificativa de Dispensa e o PARECER JURÍDICO, bem como todo o processo, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, **HOMOLOGO** a presente dispensa nos termos do art. 43 inciso VI, da mencionada Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Nesses termos, considerando satisfatória o orçamento apresentado e classificado em primeiro lugar, com preço compatível com mercado, o que satisfaz plenamente os interesse econômico desta Câmara Municipal de Serrinha, **HOMOLOGO** a empresa TOPLIMP CONSERVACAO DE LIMPEZA LTDA, inscrito no CNPJ nº 02.959.357/0001-27, com sede na Rua Carlos de Freitas Mota, Ginásio, nº 151 A, Serrinha- Bahia, para fornecimento de materiais de limpeza e higiene para atender às necessidades da Câmara Municipal de Serrinha, conforme especificações. Valor total R\$ 54.281,40 (Cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).

Serrinha- BA, 30 de maio de 2023.

José Reis da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Serrinha.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2023

Processo Administrativo: 029/2023. **Contrato:** 015/2023. **Contratante:** Câmara Municipal de Serrinha - BA. **Contratada:** TOPLIMP CONSERVACAO DE LIMPEZA LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza e higiene para atender às necessidades da Câmara Municipal de Serrinha, conforme especificações **Vigência:** 30/05/2023 até 31/12/2023. **Valor Global:** R\$ 54.281,40 (cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e um reais e quarenta centavos). **Dotação Orçamentária:** unidade: 01- Câmara Municipal; projeto/atividade: 2.001 – gestão dos serviços da câmara; elemento de despesa: 3.3.90.30; fonte: 1500. **Fundamentação Legal:** artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Serrinha- Ba, 30 de maio de 2023.

